

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.385, DE 2011

Concede às empresas de saneamento básico isenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica, da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, do PIS – Programa de Integração Social, nas condições que menciona.

Autor: Deputado DIEGO ANDRADE

Relator: Deputado VALADARES FILHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Diego Andrade, isenta as empresas de saneamento básico do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e do Programa de Integração Social – PIS.

As empresas beneficiadas deverão investir o valor total da isenção em projetos de saneamento básico que visem à melhoria da saúde pública. O não cumprimento dos patamares mínimos de investimento implicará na revogação das isenções. O valor do subsídio deverá ser excluído dos balanços financeiros das empresas de saneamento para fins de distribuição de lucros aos acionistas, dirigentes e empregados das empresas.

Por fim, o projeto determina que o Poder Executivo regulamente o assunto no prazo de noventa dias. As regras entrarão em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação da Lei que resultar desta proposição.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP; Desenvolvimento Urbano – CDU; Finanças e Tributação – CFT; e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – e está sujeito à apreciação conclusiva desses Órgãos Técnicos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A universalização dos serviços de saneamento básico deve ser meta prioritária para qualquer País, em razão do seu impacto positivo na qualidade de vida da população, com consequências diretas para o desenvolvimento econômico. Estudos indicam que investir em abastecimento de água e esgotamento sanitário além de reduzir os gastos com a saúde pública, proporciona o aumento da produtividade da economia.

Números do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS – do ano de 2013 mostram que, no Brasil, cerca de 80% da população tem acesso à água potável e perto de 50% tem acesso à coleta do esgoto, mas apenas 39 % do esgoto coletado recebe algum tipo de tratamento. Os dados apontam que mais de cem milhões de pessoas não tem coleta de esgoto em nosso País e cerca de treze milhões de cidadãos não têm qualquer tipo de banheiro em sua moradia.

Essas informações são relevantes na medida em que se sabe que o saneamento básico adequado reduz o número de internações hospitalares, diminui a morbidade e a mortalidade infantil e eleva a expectativa de vida. Também são relevantes do ponto de vista econômico, uma vez que a Organização Mundial de Saúde garante que a cada R\$ 1,00 investido em saneamento básico traduz em uma economia de R\$ 4,00 na saúde pública, em razão da redução e prevenção de doenças endêmicas. De acordo com dados do Instituto Trata Brasil/FGV na “Pesquisa Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro” elaborada em 2010, a universalização do saneamento básico reduziria a mortalidade causada por infecções gastrointestinais em 65% e as internações em 25%.

Além de comprometer os indicadores de saúde pública, a ausência de saneamento básico é também um dos principais culpados pelo absenteísmo nas empresas e por problemas de aprendizagem de crianças e jovens. A poluição causada pela falta de tratamento de esgoto também encarece a produção de água tratada e prejudica a agricultura, o comércio, a indústria, o turismo, entre outros setores da economia.

Após vários anos com baixo volume de recursos, o Brasil acumulou um grande déficit na infraestrutura sanitária. De 1995 até 2007, foram investidos, em média, R\$ 5,5 bilhões por ano em saneamento. De 2007 a 2011, já sob a égide da nova lei que regula o setor, esse número aumentou para R\$ 9 bilhões anuais, incluindo água e esgotamento sanitário. Esses números estão muito aquém do que o País necessita, uma vez que o Plano Nacional de Saneamento Básico do Governo Federal estima em mais de R\$ 300 bilhões a necessidade de investimento em ações de saneamento nos próximos vinte anos. Ou seja, precisamos investir, pelo menos, R\$ 15 bilhões por ano para universalizar o atendimento.

Assim, parece estar clara a necessidade urgente de se criar condições para ampliar a capacidade de investimento das empresas de saneamento, para que elas possam ampliar a cobertura dos serviços de água e esgoto, bem como implantar soluções adequadas de tratamento dos dejetos.

Diante desse quadro, a solução apontada pelo Projeto de Lei em análise se mostra bastante adequada, uma vez que isenta as empresas de saneamento do recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e do Programa de Integração Social – PIS. Dessa forma, os recursos que deixarem de ser recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional poderão ser investidos pelas empresas de saneamento em projetos de ampliação da cobertura, buscando a universalização do atendimento.

De fato, o aumento das alíquotas PIS/COFINS e a alteração do regime de cálculo desses tributos para não cumulativo, a partir do início dos anos 2000, reduziu a capacidade de investimento das concessionárias de saneamento. Na primeira década deste milênio, essas empresas recolheram aos cofres federais cerca de doze bilhões de reais que poderiam ter sido reinvestidos em obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário. São números superlativos e que dão uma dimensão da

importância desse projeto para a melhoria dos índices de saneamento em nosso País.

Portanto, em nosso entender, o projeto mostra-se bastante pertinente. Proposta similar chegou inclusive a ser aprovada pelo Congresso Nacional na votação do projeto de lei que deu origem à Lei 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”. O art. 54 do projeto aprovado pelo Congresso Nacional, mas vetado pelo Presidente da República, estabelecia que os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de saneamento básico poderiam ser abatidos do valor devido da contribuição PIS/COFINS.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 2.385, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALADARES FILHO

Relator